

PARECER DE VISTAS

Buritizeiro, João Pinheiro e Brasilândia de Minas/MG

PA/N° 15911/2015/001/2019 - Classe 4* - SUPRAM NM LP + LI + LO

Minas Mining Mineração e Comércio Ltda. PDE União

Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, pilhas de rejeito/estéril, postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

ANM: 831.582/2008, 831.583/2008, 832.372/2009, e 832.373/2009

(*) Conforme Lei n° 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b)

PARECER ÚNICO nº 0589248/2020 (SIAM) – 23/12/2020 Superintendência Regional do Norte de Minas – SUPRAM NM

Equipe interdisciplinar:

Samuel Franklin Fernandes Maurício-Gestor Ambiental (1.364.828-2)

Cín □ a Sorandra Oliveira Mendes-Gestora Ambiental (1.224.757-3)

Gilmar Figueiredo Guedes Júnior-Gestor Ambiental (1.366.234-1)

Rafaela Câmara Cordeiro-Gestora Ambiental (1.364.307-7)

Warlei Souza Campos-Gestor Ambiental (1.401.724-8)

De Acordo:

Sarita Pimenta de Oliveira-Diretora Regional de Regularização Ambiental – DRRA (1.475.756-1)

Yuri Rafael de Oliveira Trovão-Diretor de Controle Processual (0.449.172-6)

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

O empreendimento aparentemente não apresenta problemas, mas, em princípio sou contra a retirada de areia dos nossos rios.

Apesar da justificativa encontrada no Parecer Único:

"... A extração de areia no leito do corpo hídrico (Rio Paracatu e Rio do Sono), apesar de contribuir para alteração do leito fluvial e suas dinâmicas, auxilia no desassoreamento do corpo d'água...".

MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente

O Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM), considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

Repudiamos a convocação, no dia 30 de dezembro após 18 horas, da 68ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental (CMI/COPAM) que foi realizada no dia 14 deste mês.

Apesar de tudo que temos testemunhado, denunciado e representado a respeito dessa Câmara desde a sua criação, fomos surpreendidos com a convocação dessa extraordinária, que obrigou que conselheiros e a sociedade tomasse conhecimento da pauta e respectivos processos de licenciamento, a maioria de grandes complexos minerários, e do teor de 6 (seis) pareceres técnicos num total de 412 (quatrocentos e doze) páginas no prazo de 8 (oito) dias úteis e em pleno período de férias da maioria da população e no momento em

que a chamada "segunda onda" da Covid-19 preocupa muito e na qual a prioridade deveria ser a dedicação de todos em lidar com a

pandemia.

Além disso, em relação a este processo de licenciamento, reduziu para

somente 10 (dez) dias o prazo para conhecimento de 3 volumes (pdf)

com documentos num total de 1311 páginas e 1 volume sobre DAIA om

121 páginas, visto que foi disponibilizado no dia 14 d e janeiro, data em

que se realizou a reunião extraordinária. Além disso este processo de

licenciamento tem vinculado a si 4 (quatro) processos de outorga.

O Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM) não conseguiu

contato com pessoas ou organizações para poderem analisar

conjuntamente este processo de licenciamento e desde já registra a

preocupação com as decisões que serão tomadas.

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

Aguardaremos a manifestação da **SEMAD** a respeito dos impactos

deste empreendimento sobre a ictiofauna dos dois rios afetados.

Nova Lima, 25 de janeiro de 2021

Julio Grillo

Conselheiro Titular

3